

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROC.CEE.Nº: 629/66

INTERESSADO: SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

ASSUNTO: S/instalação da FFCL de Araçatuba.

P A R E C E R Nº 675/66

Em ofício de fls. 2, o então Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior, solicita esclarecimentos sobre a instalação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araçatuba, em cumprimento a Lei nº 8.103, de 20 de abril de 1964.

Sobre o assunto, nos parece oportuno transcrever o item do Parecer nº 658/65, aprovado pelo Egrégio Conselho Pleno em 22.12.65, que versa sobre matéria idêntica ou seja, a instalação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina:

"Sobre o assunto, qual seja a instalação de novas escolas ligadas ao sistema isolado de ensino superior já apresentamos parecer ao Processo nº 1249/65, aprovado pela Egrégia Câmara do Ensino Superior, que data vênua transcrevemos no item que versa sobre assunto idêntico ao do presente parecer".

"Na parte que concerne ao Conselho Estadual de Educação cabe lembrar que o Egrégio Conselho Pleno decidiu que o seu pronunciamento sobre instalação de escola superior ligada ao sistema estadual de Ensino Superior será após o pronunciamento dos poderes competentes, com a indicação de todos os elementos (recursos, instalações, corpo docente das primeiras series, etc.) que permitem uma decisão do Conselho nos termos do item VI do Art. 4ª da Lei nº 7.940".

É o nosso parecer, S.M.J.

São Paulo, 31.8.66

a) PAULO GOMES ROMEO - Relator